

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS – PLR GESTORES

A Participação nos Lucros e Resultados dos cargos gerenciais e diretivos, que entre si fazem, na forma abaixo, de um lado a **CPFL EFICIÊNCIA ENERGÉTICA S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 18.710.670/0001-67, com sede na Av. Antonio Frederico Ozanan, 1.240 – Térreo – Sala 1, Vila Santana II - Jundiaí, CEP: 13.219-001, Estado de São Paulo - SP, doravante denominada **EMPRESA**, e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CAMPINAS E REGIÃO - SEAAC**, inscrito no CNPJ nº. 50.086.065/0001-70, Registro Sindical nº. 46000.027560/2007-97 com sede à Rua Dona Rosa de Gusmão, nº. 420 - Jardim Guanabara - Campinas/SP, doravante denominado **SINDICATO**, resolvem, em comum acordo, estabelecer o **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS – PLR**, para o ano de 2015, mediante as condições e cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROGRAMA

O presente **Programa** tem como fundamento legal as disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e Lei n. 10.101, de 20 de dezembro de 2000.

O **Programa**, objeto deste Acordo, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculado da remuneração, não aplicando-se o princípio da habitualidade, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

O presente **Programa** abrange todos os empregados ocupantes de cargos gerenciais e diretivos da **EMPRESA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS E INDICADORES

As Metas são negociadas e acordadas com os gestores e registradas em documento denominado Contrato de Metas, separadamente por grupos de indicadores, contendo as regras abaixo:

1. Metas Corporativas Financeiras

Compreende um conjunto de metas, compostas por Resultado Operacional-EBITDA, PMSO, DÍVIDA LÍQUIDA/EBITDA e Crescimento dos Negócios.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS – PLR GESTORES

2. Metas Corporativa Controladas

Compreende um conjunto de metas, compostas por Resultados Operacional – EBITDA e PMSO.

3. Gestão de Pessoas

Composto por até 03 indicadores com metas específicos de Gestão de Pessoas, compostas por Plano de Sucessão e Resultado de pesquisa de Transformação.

4. Metas Específicas da Área

Composto por até 07 indicadores com metas vinculadas diretamente com os desafios da área de trabalho do gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E PAGAMENTOS

Finalizado o programa e apurado os resultado das metas, em conformidade com as regras e valores estabelecidos no documento de Contrato de Metas Individual, a **EMPRESA** efetuará o pagamento aos empregados no mês de abril de 2016, considerando o efetivo resultado atingido pelo empregado.

Parágrafo primeiro: Rescindido o contrato de trabalho com a **EMPRESA**, pelos motivos de dispensa sem justa causa ou por iniciativa do empregado por pedido de demissão, o empregado receberá proporcionalmente ao período trabalhado na ordem de 1/12 por mês trabalhado, considerando 01 (um) mês ou 1/12 avos quando trabalhar no mínimo 15 dias dentro do mês, no período de janeiro a dezembro de 2015.

Parágrafo segundo: Perderá o direito à PLR 2015 o empregado demitido por justa causa no período de 01.01.2015 a 31.12.2015.

Parágrafo terceiro: O empregado afastado por acidente de trabalho ou doença ocupacional, reconhecidos pela empresa, e a empregada afastada por licença maternidade farão jus ao recebimento integral da PLR/2015 relativa ao período de afastamento como se trabalhado houvesse no período da vigência do acordo.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

As atuais condições poderão ser alteradas desde que decorrentes de força maior, caso fortuito, recuperação judicial, falência e demais fatos que alterem a situação de normalidade da **EMPRESA**, bastando, em qualquer das hipóteses, a negociação entre as partes.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS – PLR GESTORES

Parágrafo Único: As partes acordam que, durante a vigência deste instrumento, o empregado não terá direito a nenhuma outra verba ou valor a título de PLR – Programa de Participação nos Lucros e Resultados – mesmo que previsto em sentença normativa, acordo judicial ou convenção coletiva.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser prorrogado, revisto ou denunciado de comum acordo entre as partes, observando-se os requisitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

No caso de infração por qualquer das partes por ação ou omissão de obrigações previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, incidirá multa de 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria por infração, devida pela parte infratora à inocente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleita a Justiça do Trabalho de Campinas para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, sobrepondo-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que a tudo assistiram.

Campinas, 29 de junho de 2015.

CPFL EFICIÊNCIA ENERGÉTICA S.A.

Gustavo Estrella
Diretor Financeiro
CPF nº 037.234.097-09

Karin Regina Luchesi
Diretor Presidente
CPF nº 219.880.918-45

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS – PLR GESTORES

Luciano Jose Goulart Ribeiro

Diretor de Eficiência Energética

CPFL nº 634.283.346-04

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO
COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS,
INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS
CONTÁBEIS DE CAMPINAS E REGIÃO - SEAAC**

Elizabeth Prativiera

Presidente

CPF nº 178.975.118-71

Testemunhas

Toni Doverson Marcelo de Oliveira

CPF nº 068.684.318-56

Edson Sartori

CPF nº 048.512.238-38